



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1806/2018

Data 28/12/2018

PUBLICADO EM:

31/12/2018

Jornal AMP

Página 186

Edição 1663

Karine

Ass. Responsável

SÚMULA - Altera os valores definidos na Lei nº 153/09, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os valores em reais, definidos na Lei nº. 153/09, de 01 de dezembro de 2009, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, assim especificados:

1º - Valor venal das edificações por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
Casa em Alvenaria	375,08
Casa Mista	298,98
Casa em Madeira	228,31
Construção Popular	146,77
Apartamento em alvenaria	445,75
Estabelecimento comercial	298,98
Galpão	127,20
Telheiro	76,10

2º - Valor venal dos lotes urbanos por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
No setor 01	175,03
No setor 02	133,72
No setor 03	103,28
No setor 04	82,62



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

No setor 05	71,75
No setor 06	61,97
No setor 07	51,09
No setor 08	41,31

3º- Valor venal das terras rurais por alqueire paulista.

Especificação	Valor em R\$ por alqueire
Terra mecanizada nobre	54.360,00
Terra mecanizada semi-nobre	38.052,00
Terra de pastagem	21.744,00
Terra em mata	16.308,00
Terra acidentada	10.872,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogada a Lei nº 1.686/17.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,

28 de dezembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal